

## Orientações sobre requerimento de direito de propriedade intelectual em face da nova lei de acesso

**Apresentação de requerimento de direito de PI de processo ou produto desenvolvido no âmbito de atividade, com execução no período 30/06/2000 a 16/11/2015, exigida pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001**

**Apresentação, até a data de disponibilização do SisGen (data indefinida), de requerimento de direito de PI de processo ou produto desenvolvido no âmbito atividade executada entre 17/11/15 e a data de disponibilização do SisGen**

**Apresentação, após a data de disponibilização do SisGen (data indefinida), de requerimento de direito de PI de processo ou produto desenvolvido no âmbito de atividade iniciada após 17/11/15**

**Com a autorização de acesso**

**Sem autorização de acesso**

**Sem o prévio cadastro no SisGen**

Todos os atos e decisões praticados pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), com respaldo na MP, são considerados válidos e eficazes pela Lei nº 13.123, de 2015.

•

Logo, o requerimento de propriedade intelectual pode ser apresentado ao órgão competente, que, se verificar o cumprimento das demais exigências da legislação de propriedade intelectual pertinente, concederá a proteção requerida.

A execução de atividade com patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado sem a prévia autorização do CGEN era considerada infração à MP. Além disso, a referida Medida Provisória previa o agravamento da multa em face da apresentação de requerimento de direito de propriedade intelectual.

•

A Lei nº 13.123/15, no entanto, estabeleceu regras especiais para regularização das infrações contra a Medida Provisória.

•

Nesse caso, apesar de o requerimento de direito de propriedade intelectual, sem o prévio cadastro no SisGen, ser considerado infração pelo Decreto nº 8.772/16, o referido Decreto prevê no seu Art. 118, em caráter de excepcionalidade, que o requerimento apresentado entre o dia 17/11/15 e a data de disponibilização do SisGen poderá ser regularizado, sem a aplicação de nenhuma penalidade administrativa, mediante cadastramento das atividades no SisGen, no prazo de um ano contado da data de disponibilização desse sistema.

•

A partir da data de disponibilização do SisGen, o requerimento de direito de propriedade intelectual decorrente de atividade iniciada a partir de 17/11/15 somente poderá ser realizado após o cadastramento da atividade no SisGen.

•

Nesse caso, o requerimento de direito de propriedade intelectual, sem o prévio cadastro no SisGen, será considerado infração à Lei nº 13.123/15, e sujeitará a Embrapa à multa prevista no Art. 81 do Decreto nº 8.771/16 (variável de R\$ 50.000,00 a R\$ 500.000,00), bem como a outras penalidades,

<ul style="list-style-type: none"> <li>• O CGEN, de acordo com o previsto no Art. 111 do Decreto nº 8.772, de 2016, cadastrará no Sistema de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen) as autorizações concedidas no âmbito da Medida Provisória.</li> </ul>	<p>Dentre essas regras, destacamos a extinção da totalidade das sanções administrativas no caso de acesso ao patrimônio genético e a redução de 90% do valor da multa, no caso de acesso ao conhecimento tradicional associado. Para usufruir dos benefícios assegurados por essas regras especiais, as instituições deverão regularizar-se aos termos da Lei nº 13.123/15, no prazo de um ano contado da disponibilização do SisGen.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Caso a regularização não ocorra dentro desse prazo, a instituição ficará sujeita à multa prevista no Art. 90 do referido Decreto (variável de R\$ 10.000,00 a R\$ 10.000.000,00), bem como a outras penalidades, definidas em processo administrativo a ser instaurado pelo órgão fiscalizador.</li> </ul>	<p>Caso o cadastro não seja realizado dentro desse prazo, a instituição ficará sujeita à multa prevista no Art. 81 do Decreto nº 8.771/16 (variável de R\$ 50.000,00 a R\$ 500.000,00), bem como a outras penalidades, definidas em processo administrativo a ser instaurado pelo órgão fiscalizador.</p>	<p>definidas em processo administrativo a ser instaurado pelo órgão fiscalizador.</p>
---	---	---	---